



# Relatório Trabalhista

Nº 031

17/04/95

## FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PERÍODO 10/04/95 A 09/05/95

MÊS/ANO	TABELA II – (RE – FGTS)	TABELA III (GR – EMPRESA)
março/95	0,000000	0,001883
fevereiro/95	0,042855	0,043144
janeiro/95	0,062755	0,060353
dezembro/94	0,091285	0,085440
novembro/94	0,117418	0,111468
outubro/94	0,156135	0,146531
setembro/94	0,191679	0,175662
agosto/94	0,223215	0,205727
julho/94	0,252048	0,231644
junho/94	0,307698	0,287308
maio/94	0,753486	0,806487
abril/94	1,619670	1,648495
março/94	2,841503	2,860140
fevereiro/94	4,431804	4,538896
janeiro/94	6,418539	6,547642
dezembro/93	10,057089	9,812093
novembro/93	14,041465	14,111671
outubro/93	19,526437	19,620976
setembro/93	27,048578	26,629090
agosto/93	37,231695	36,957366
julho/93	50,237997	48,977054
junho/93	65,321640	64,330635
maio/93	84,938707	83,368019
abril/93	112,305309	107,358752
março/93	144,071951	137,505287
fevereiro/93	180,774933	175,160268
janeiro/93	224,313280	218,789539
dezembro/92	295,392237	282,836143
novembro/92	363,740081	349,483818
outubro/92	455,816849	433,590502
setembro/92	559,432342	536,605789
agosto/92	711,953784	681,078792
julho/92	893,025143	833,390683
junho/92	1090,405002	1033,406492
maio/92	1323,041008	1250,841120
abril/92	1618,663201	1512,644849
março/92	1913,786505	1806,030735
fevereiro/92	2452,491622	2289,341044
janeiro/92	3051,106557	2810,165304
dezembro/91	3808,474653	3572,012630
novembro/91	4856,691351	4509,795706
outubro/91	6325,605486	5869,986811
setembro/91	7794,093876	7193,938613
agosto/91	9208,996065	8404,863151
julho/91	10427,514133	9498,663536
junho/91	11573,649065	10488,842341
maio/91	12774,003777	11457,134579

abril/91	13071,701159	12557,187131
março/91	14282,048700	13645,431449

Obs.:

- a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 476-6674;
- b) As tabelas II e III, são destinadas a empregadores não optantes a partir de 23/09/71 e optantes em qualquer data que tenham trabalhado até 2 anos;
- c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

## CÁLCULOS:

---

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

a) Até competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplos: Competências março/94

Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (Tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 2,841503 = \text{CR\$ } 28.009,83$$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$$\text{CR\$ } 28.009,83 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 10,18$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo: CR\\$ 9.857,40 : CR\\$ 2.750,00 = R\\$ 3,58

R\\$ 3,58 x 2,841503 = R\\$ 10,18 (resultado igual).

c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

## FÓRMULAS:

---

a) **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) **Atualização do Débito:**

$$\text{Total do depósito} \times \{ [ (1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1 \}$$

Onde: ICA é o Índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido junto a CEF, pelo telefone 214-6777.  
O ICA, é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

x = número de dias úteis de corridos desde o dia 10/04/95 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O Fator Diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês “pro rata” dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = a \sqrt[10]{1 + \text{TR}/100}$$

a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Depósito) x 0,01 x t

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
abril/95	08/04/95 até 07/05/95	0
março/95	08/04/95 até 07/05/95	1

fevereiro/95	08/04/95 até 07/05/95	2
janeiro/95	08/04/95 até 07/05/95	3
dezembro/94	08/04/95 até 07/05/95	4
novembro/94	08/04/95 até 07/05/95	5
outubro/94	08/04/95 até 07/05/95	6
setembro/94	08/04/95 até 07/05/95	7
agosto/94	08/04/95 até 07/05/95	8
julho/94	08/04/95 até 07/05/95	9
junho/94	08/04/95 até 07/05/95	10
maio/94	08/04/95 até 07/05/95	11
abril/94	08/04/95 até 07/05/95	12
março/94	08/04/95 até 07/05/95	13
e assim sucessivamente...	08/04/95 até 07/05/95	14

d) **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências fevereiro e março/95, se pagas em atraso nos meses de abril e maio/95, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

#### PREENCHIMENTO DA RE- FGTS:

---

##### Identificação do Depósito:

Marcar com "x" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (Diretor não Empregado).

##### Valor do Depósito:

Preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência específica na RE, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- janeiro/67 a fevereiro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
- março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
- janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000;
- agosto/93 até junho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00;

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das REs que compõem a GR corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de **um dos empregados** com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

##### Valor do JAM:

Preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

##### Demais Campos:

Preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

#### PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

---

Campos 14 e 15 – Especificação do Recolhimento/Código do Recolhimento:

Preencher de acordo com a situação:

depósito em atraso	108
trabalhador rural com atraso	140
trabalhador avulso em atraso	124
depósito em atraso diretor	302

##### Campo 19 – Depósito:

Preencher com o valor do somatório do campo “Total desta folha”, corresponde à coluna “Valor do Depósito” de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

##### Campo 20 – Juros e Atualização Monetária:

Preencher com o valor do somatório do campo “Total desta Folha”, correspondente à coluna “Valor do JAM”, de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

##### Campo 21 – Multa:

Preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançando no campo 20, se for o caso.

##### Demais campos:

Preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

**Obs.:** Veja no RT nº 029/95, novas instruções de preenchimento a partir de 02/05/95.

## **BANCÁRIO - FALTA CONTUMAZ DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A Mensagem nº 370, da Presidência da República, Dou de 31/03/95, vetou integralmente o Projeto de Lei nº 22/94, que pretendia revogar o art. 508 da CLT, que caracteriza justa causa, do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis. Na íntegra:

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 22, de 1994 (nº 467/91 na Câmara dos Deputados), que “Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

É o seguinte o teor do art. 508 citado:

“Art. 508 – Considera-se justa causa, para efeito de rescisão de contrato de trabalho de empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.”

O Ministério do Trabalho assim se manifestou sobre a matéria:

“Quanto ao aspecto meritório, tem-se que o caráter tutelar das normas que regem o trabalho bancário não se exterioriza apenas quanto às garantias asseguradas ao abreiro, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

Entende-se que, quando da elaboração do artigo que se propõe revogar, o legislador, atento a essas peculiaridades, apenas deu tratamento especial a atividades de natureza especial, provendo uma hipótese de justa causa específica e vinculada à maior confiança funcional e pessoal exigida do empregado que lida com dinheiro e valores.

Da mesma forma é o atendimento do então Diretor do Departamento de Relações do Trabalho deste Ministério no parecer datado de 10/07/91, quando do exame do projeto em tela, que merece destaque:

“ A regra se justifica em razão de ser o bancário um empregado que lida com valores e dinheiros do público. E, se tem por hábito (contumácia) não honrar seus compromissos, não pode trabalhar com o dinheiro alheio.

Não considero a regra discriminatória. A situação especial regra especial. Porque a verdadeira igualmente não consiste sempre em tratar a todos igualmente mas em tratar desigualmente os desiguais.”

Reforça a convicção da falta de interesse público da proposição o fato de o Projeto de Lei nº 74/90, idêntico a este oferecido à sanção, haver sido vetado integralmente em 09/01/91 (Mensagem nº 20), voto esse mantido pelo Congresso Nacional em sessão de 06/05/91.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30/03/95.  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.”

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”

